Gaia

Boletim Municipal

Nº 38 | fevereiro 2014
www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1 Minuta da Ata nº 04 (reunião ordinária - 03.02.2014) 03

A.2 Minuta da Ata nº 05 (reunião pública - 17.02.2014) 06

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇOS

B.1 Despachos 10

B.2 Ordens de Serviço 10

C. EDITAIS E AVISOS

C.1 Avisos 11

C.2 Editais 17

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA N.º 4

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2014

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTº 39 DA LEI Nº 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO:

- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues.

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.

HORA DA ABERTURA: 15 Horas e 10 minutos

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 15 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N° 03 DA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2014

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar definitivamente a Ata n° 03 da Reunião Pública da Câmara Municipal realizada em 20 de Janeiro de 2014.

2- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS

INT-CMVNG/2014/1339 de 22.01.2014

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar a Junta de Freguesia de Canelas do pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/1339 de 22.01.2014 da Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental.

3- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR SÉRGIO PAULO VIEIRA PEREIRA NA QUALIDADE DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FESTAS DE ST.ª APOLÓNIA

INT-CMVNG/2014/1377 de 22.01.2014

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE isentar a Comissão de Festas de Sta. Apolónia do pagamento de taxa devida pela emissão das licenças especiais de ruído, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/1377 de 22.01.2014 da Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental.

4- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL

INT-CMVNG/2014/1553 de 23.01.2014

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE isentar a Junta de Freguesia de Olival do pagamento de taxa devida pela emissão das licenças especiais de ruído, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/1553 de 23.01.2014 da Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental.

5- PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE revogar o Regulamento do Conselho Municipal de Educação, nos termos propostos.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

6- PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente: "A Câmara. 29.01.2014"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a constituição do Conselho Municipal de Educação, nos termos propostos.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

7- PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA DE TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 26.01.2014"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública de Trabalho para o Município de Vila Nova de Gaia, nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8- CONTRATAÇÃO POR AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DA AL. B) DO N° 1 DO ARTIGO 27° E 115° E SSG. DO CCP. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA - SERVIÇOS JURÍDICOS E PATROCÍNIO JUDICIÁRIO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONTENCIOSO EM QUE SÃO PARTES O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA JOSÉ MIGUEL &

IRMÃO LDª.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 26.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a prévia autorização para a Contratação por Ajuste Direto ao abrigo da alínea b) do n° 1 do artigo 27° e 115° e ssg do CCP, a Prestação de Serviços de Consultadoria - Serviços Jurídicos e Patrocínio Judiciário, no âmbito do processo de contencioso em que são partes o Município de Vila Nova de Gaia e a Empresa José Miguel & Irmão Lda, nos termos da Informação do DMAF de 2014.01.24.
9- REVOGAÇÃO DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA POR TEMPO INDETERMINADO, COM VISTA A OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA TÉCNICO SUPERIOR - PROC. 19/2012
INT-CMVNG/2014/1139 de 20.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a cessação do procedimento concursal tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior, nos termos do n° 2 do artigo 38° da Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, de acordo com a Informação INT-CMVNG/2014/1139 de 2014.01.20.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10- PROCESSO N° 9632/12.3TAVNG - QUEIXA-CRIME APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA RELATIVO A VÍDEO POSTO A CIRCULAR NO YOUTUBE EM 30 DE SETEMBRO DE 2012
Inf. 005/C de 27.12.2013
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 03.01.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
11- PROCESSO DE SUSPENSÃO DE EFICÁCIA N° 2072/13.9BEPRT DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - REQUERENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Inf. 023/C de 13.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 16.01.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
12- PROCESSO N° 856/10 DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO - AUTOR: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RÉUS: CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Inf. 021/C de 10.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 16.01.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E OBRAS NO ESPAÇO PUBLICO

13- ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO N° 571/12 - REQUERENTE: DEOLINDA MANUEL DE JESUS DIAS FRAGOSO LOUREIRO – PROC.º 5114/09 - CANIDELO – REQTº 13988/13 - LOCAL: RUA DO TELHAL N°89
Inf. 167/14/DMOEP de 06.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE isentar da obrigatoriedade de pavimentação total de arruamento, permitindo a sua pavimentação parcial, solicitado por Deolinda Manuel de Jesus Dias Fragoso Loureiro, nos termos da Informação n° 167/14/DMOEP de 2014.01.06.
14- SINALIZAÇÃO VERTICAL DE PARAGEM OBRIGATÓRIA NA CALÇADA FONTE DE JORGIM. ENTRONCAMENTO COM A RUA DA SEARA - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO
Inf. 20313/13/DMM de 14.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação n° 20313/13/DMM de 2014.01.14.
15- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO CAIS DO CAVACO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
Inf. 546/14/DMM de 15.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação n° 546/14/DMM de 2014.01.15.
16- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA BARÃO DO CORVO - UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DE AFURADA.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a Postura Municipal de Trânsito a título experimental, pelo período de 90 dias, findo o qual será novamente avaliada esta decisão, pelos serviços técnicos.
17- INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DOS EMIGRANTES, PRESAS, OUTEIRO - FREGUESIA DE AVINTES
Inf. 580/13/DMM de 16.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE autorizar a dispensa total do pagamento das taxas pela interrupção de trânsito na Rua dos Emigrantes, Presas e Outeiro, freguesia de Avintes, nos termos de Informação n° 580/13/DMM de 2014.01.16.
18- RECUPERAÇÃO DO CORREDOR ECOLÓGICO DA RIBEIRA DE ATIÃES - MADALENA - ALTERAÇÃO DA DIREÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
Inf. 25934/12/DMCCRVM de 23.11.2012
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 27.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a alteração da direção de fiscalização da obra de "Recuperação do Corredor Ecológico da Ribeira de Atiães - Madalena", nos termos da Informação n° 25934/12/DMCCRVM de 2012.11.23.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

19- REGULAMENTO DE APOIO SOCIAL PARA A EMERGÊNCIA SOCIAL
Inf. 332/13/DME de 10.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE na sequência da aprovação em reunião de 19 de Dezembro de 2013 submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Apoio Social para a Emergência Social, nos termos da Informação n° 332/2013/DME de 2014.01.10.

20- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
Inf. 382/13 de 09.12.2013
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar isenção total do pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Maria da Conceição Rodrigues da Silva, nos termos da Informação n° 382/DMAS/2013 de 2013.12.09.

21- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR MARIA TERESA FERREIRA DA COSTA
Inf. 356/13 de 19.11.2013
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 21.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por Maria Teresa Ferreira da Costa, nos termos da Informação n° 356/2013 - DMAS de 2013.11.19.

22- CÃO MUSTANG - VALORES EM DÉBITO - RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE 19.12.2013
Inf. 463/2013/DMHPEV de 22.11.2013
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 16.12.2013"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE retificar a deliberação camarária datada de 19.12.2013, aprovando o pagamento em débito relativo às taxas de deslocação de viatura para recolha de animais em casas particulares e de alojamento de animais correspondente a 15 dias, no montante 188,90 € + IVA, em três prestações, solicitado por Tiago Filipe Teixeira Rodrigues, nos termos da Informação n° 463/2013/DMHPEV de 22.11.2013.

23- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA PSP DE CANIDELO - PROCESSO N° 32/2010 – 2.º ADICIONAL AO CONTRATO
Inf. 25250/13/DMCCEM de 16.12.2013
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o 2.º Adicional ao contrato da "Empreitada de Construção da PSP de Canidelo" nos termos da Informação n° 25250/13/DMCCEM de 2013.12.16.

DIRECÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PARA A EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS BARBOSA NA QUALIDADE DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. BRÁS
INT-CMVNG/2014/618 de 14.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por António Martins Barbosa, na qualidade de membro da Comissão de Festas em Honra de S. Brás, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/618 de 14.01.2014.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

25- PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO POR CLUBE ATLETISMO DE AVINTES
Proc.º 83/14-Avintes
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a redução em 30% do pagamento da taxa de licenciamento de divertimento público, solicitado pelo Clube Atletismo de Avintes, nos termos informados.

26- PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTO PÚBLICO SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS BARBOSA
Proc.º 112/14-Sandim
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a redução em 30% do pagamento da taxa de licenciamento de divertimento público, solicitado por António Martins Barbosa, nos termos informados.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EEM

27- PEDIDO DE ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO INTEGRAL DO ARRUAMENTO SOLICITADO POR HERDEIROS DE JOAQUIM DE OLIVEIRA SOARES Proc.º 5201/11-Grijó
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar a isenção de repavimentação integral do arruamento sito na Rua Rio de Lagos n° 409, freguesia de Grijó, solicitado pelos Herdeiros de Joaquim de Oliveira Soares, nos termos informados.

28- REALIZAÇÃO DE ESCRITURA DEFINITIVA DE COMPRA E VENDA DA HABITAÇÃO SITA NA RUA DA BOA NOVA, BLOCO 1, ENTRADA 277, HABITAÇÃO 23, FREGUESIA DE VALADARES A FAVOR DE ILDA DOS SANTOS COSTEIRA - AGREGADO 5533
Ofício 013/CA de 23.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE autorizar a celebração da escritura de compra e venda da fração autónoma, correspondente à habitação sita na Rua da Boa Nova, entrada 277, habitação 23, freguesia de Valadares, a favor de Ilda dos Santos Costeira, nos termos da Informação n° 04.14.DAJ. HAB de 17.01.2014.

DIVERSOS
29- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO POR MCG - MOVIMENTO DE CIDADÃOS POR GAIA
Inf. 03.14 de 31.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE isentar o MCG - Movimento de Cidadãos por Gaia do pagamento da taxa peia cedência do Auditório da Assembleia Municipal, nos termos da Informação n° 03/14 de 15.01.2014.
30- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELO PARTIDO SOCIALISTA
Inf. 02.14 de 13.01.2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 29.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE isentar o Partido Socialista do pagamento da taxa pela cedência do Auditório da Assembleia Municipal, nos termos da Informação n° 02/14 de 13.01.2014.
31- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
32- FUNDOS DISPONÍVEIS JANEIRO/2014 - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 31.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, autorizar o aumento temporário dos fundos disponíveis com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2014, nos termos da Informação n° 01/14 -DMPCF.
33- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO - APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 31.01.2014"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE aprovar o procedimento e autorização de despesa relativos à Prestação de Serviços de Consultadoria na Área da Comunicação, nos termos da Informação do DMAF de 31.01.2014.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 15 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no n°, 3 do art.º 57°. da Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n°. 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

A.2. MINUTA DA ATA N.º 5
REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2014
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda
PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues.
SECRETARIOU A REUNIÃO:
- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.
HORA DA ABERTURA: 17 Horas e 05 minutos
HORA DE ENCERRAMENTO: 18 horas e 15 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO
1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N° 04 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2014
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar definitivamente a Ata n° 4 da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 03 de Fevereiro de 2014.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2- FUNDOS DISPONÍVEIS FEVEREIRO/2014 - AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS
Inf. N°2/14-DMPCF
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara para ratificação, 2014.02.05"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2014.02.05, que aprovou o aumento temporário dos fundos disponíveis a partir de 1 de Fevereiro de 2014, nos termos da informação n° 02/14 – DMPCF.
3- 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DE 2014
Inf. N°3/14-DMFP
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.2014.02.11"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a 1ª Revisão ao Orçamento de 2014, nos termos da Informação n° 3/14 - DMPCF de 11 de Fevereiro de 2014.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal,

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4- OPOSIÇÃO A PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 2447/08.5BEPRT INTENTADO POR MANUEL JOAQUIM DA SILVA SANTOS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA Inf.066/C de 29.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.01.31"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
5- PROCESSO N° 2091/12 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - AUTORA: CRISTINA MARIA JARDIM SILVA E RÉU: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Inf. 047/C de 22.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.01.31"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
6- PROCESSO N° 172/13.4TVPRT - ACÃO DECLARATIVA CONDENAÇÃO - VARAS CÍVEIS DO PORTO - AUTORA: ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DO PORTO E RÉU: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA Inf. 072/C de 04.02.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.11"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
7- PROCESSO N° 405/08.9BEPRT QUE CORRE TERMOS NA 2ª U.O. DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - CHAMADO: SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REU: MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Inf. 74/C de 04.02.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.11
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
8- PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO EXERCIDO POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES
Inf. 217DMCJAAN de 31.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.11
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar e submeter o presente assunto a audiência prévia e apreciação pública nos termos dos artigos 25°, n° 1, alínea g) e 33°, n° 1, alínea k) da Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro e dos artigos 117° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a informação n° 21/DMCJAAN de 31.01.2014.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

9- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO LARGO DO MOSTEIRO E ESPAÇO ENVOLVENTE - PROJETO E EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA EDOC/2014/3066
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara, 2014.01.30"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
10- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇAS DE ESTACIONAMENTO PRIVADO SOLICITADO PELO CENTRO DE SAÚDE SOARES DOS REIS EDOC/2014/83
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara, 2014.02.04"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o requerente do pagamento de taxas relativas a licenças de estacionamento privado, solicitado pelo Centro de Saúde de Soares dos Reis, nos termos informados.
11- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVADO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
EDOC/2013/17688
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.08"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar o requerente do pagamento de taxas relativas a licença de lugar de estacionamento privado, solicitado pela Associação Portuguesa de Deficientes, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

12- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE REGO PINHEIRO (PARQUE BIOLÓGICO) - AVINTES - PROCESSOS N° 10/2010 - SUPRESSÃO DE TRABALHOS
EDOC/2014/5758
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.10"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a supressão de trabalhos relativos à empreitada de construção do Centro Escolar de Rego Pinheiro (Parque Biológico), freguesia de Avintes, nos termos informados.
13- ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO PADRE LUIS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - EB1 DE OUTEIRO - OLIVEIRA DO DOURO
Inf. 215/2014/DME de 23.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.11"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a alteração ao n°. 1 da cláusula Quarta do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Padre Luís, relativo ao Fornecimento de Refeições - EB1 de Outeiro - Oliveira do Douro, nos termos da Informação n°

215/2014/DME de 23.01.2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ACÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

14- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA EM RECINTO PRIVADO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO
Inf. 09/14/DMASQV de 23.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.01.31"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, autorizar a realização da Feira Semanal de Vilar de Andorinho, bem como, a inclusão da mesma no mapa de feiras que ocorrem no município, nos termos e fundamentos expostos na Informação n° 09/2014/DMASQV de 23.01.2014.

15- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSPORTE EFETUADO PELOS BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA SOLICITADO POR ANA ROSA FORTUNATO TERRAS
Inf. 22/2014 de 17.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.04"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de pagamento de taxa de transporte efetuado pelos Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia, solicitado por Ana Rosa Fortunato Terras nos termos da Informação n° 022/14 de 17.01.2014.

16- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO MUNICIPAL DE BOMBEIROS E PROTEÇÃO CIVIL SOLICITADO POR LUÍS JOAQUIM CASTRO PINTO
Inf. 382/DMAS/13 de 20.12.2013
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.04"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de 50% relativa ao pagamento de taxa referente a serviços prestados pela Direção Municipal de Bombeiros e Proteção Civil, solicitado por Luís Joaquim Castro Pinto, nos termos da Informação n° 382/DMAS/13 de 20.12.2013.

17- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR MARIA INÊS FERNANDES MARTINS
Inf. 25/DMAS/2014 de 21.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.02.04.
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de pagamento de taxa de vistoria, solicitado por Maria Inês Fernandes Martins, nos termos da Informação n° 25/DMAS/2014 de 21.01.2014.

18- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR CÂNDIDO ANTÓNIO PINTO
Inf. 405/2013 de 18.12.2013
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.01.31"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis a operação urbanística, solicitado por Cândido António Pinto, nos termos da Informação n.º 405/13 de 18.12.2013.

19- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR SERAFIM VENTURA ROMARIZ
Inf. 14/01/14 de 13.01.14
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.01.31"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria, solicitado por Serafim Ventura Romariz, nos termos da Informação n° 14/01/14 de 13.01.2014.

20- PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - CONDIÇÕES ESPECIAIS - SOLICITADO POR ANA TERESA ANDRADE
Inf. 15/01/14 de 14.01.2014
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara. 2014.01.31"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de isenção de taxas utilização da piscina municipal de Maravedi, solicitado por Ana Teresa Andrade, nos termos da Informação n° 15/01/14 de 14.01.2014.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
INT-CMVNG/2014/2853 de 07.02.2014
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara:" À Câmara."
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/2853 de 07.02.2014.

22- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA
INT-CMVNG/2014/2828 de 06.02.2014
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara."
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Marinha, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/2828 de 06.02.2014.

23- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE

RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO 1.º CICLO BOAVISTA
INT-CMVNG/2014/3351de 12.02.2014.
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara."
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial cie ruído, solicitado pela Associação de País e Encarregados de Educação da escola de Ensino Básico 1° Ciclo Boavista, nos termos da Informação INT-CMVNG/2014/3351 de 12.02.2014.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE POLÍCIA
24- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO ACOMPANHAMENTO DA 14ª EDIÇÃO DOS 10KM DE AVINTES SOLICITADO PELO CLUBE ATLETISMO DE AVINTES
INF. N.º 88/DMP/2014 da 23.01.2014.
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara,"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de pagamento de taxas pelos serviços prestados pela Polícia Municipal no acompanhamento da 14.ª Edição dos 10 Km de Avintes, solicitado pelo Clube de Atletismo de Avintes, nos termos da informação n° 88/DMP/2014 de 13.012014.

DIVERSOS
25- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO JUNTOS POR GAIA
Inf. 07.14 de 06.02.2014
Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara: "À Câmara."
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção de pagamento de taxa pela cedência do auditório da Assembleia Municipal solicitado pela Associação Juntos por Gaia, nos termos da informação nº 07.14 de 06.02.2014.
26- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento
27- ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
Despacho do Sr. Presidente da Câmara: "À Câmara.2014.02.11"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública para o Município de Vila Nova de Gaia, revogando a deliberação de Câmara de 03.02.2014, referente ao mesmo assunto.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 18 horas e 15 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade nos termos do disposto no art.º 27.° do CPA, e no n°, 3 do art.º 57°. da Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n°. 3 do art.º 11.° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

B.1. DESPACHOS

DESPACHO N° 06/DMGOEP/2014

Considerando que,
A Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.º Maria Teresa Barbosa, me subdelegou as competências ínsitas nos Despachos n.º 157/DMGOEP/2013, de 12 de novembro e n.º 05/DMGOEP/2014, de 29 de janeiro, incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com os sobreditos despachos de subdelegação de competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.° a 38.° e n.ºs 2 e 3 do artigo 41.° todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,
A. Subdelego,
1. Na Chefe da Divisão municipal de Vias e Espaço Público, Eng.º Isabel Carvalho, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, a acrescer às constantes do meu despacho n.º 161/DMGOEP/2013, as seguintes competências:
1.1. Justificar faltas.
2. No Chefe da Divisão Municipal de Oficinas, Eng.º Joaquim Ribeiro, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, a acrescer às constantes do meu despacho n,° 161/DMGOEP/2013, as seguintes competências:
2.1. Justificar faltas.
Mantém-se em vigor, na íntegra, o meu despacho n.º 161/DMGOEP/2013, de 15 de novembro.
O presente despacho, uma vez publicado, produz efeitos a partir da presente data.
Paços do Concelho, 30 de janeiro de 2014.
O Diretor do Departamento Municipal de Obras no Espaço Público, (Eng.º Jorge Conde).

DESPACHO N° 07/DMGOEP/2014

Considerando que,
A Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.ª Maria Teresa Barbosa, me subdelegou as competências ínsitas nos Despachos n.º 157/DMGOEP/2013, de 12 de novembro e n.º 05/DMGOEP/2014, de 29 de janeiro;
De acordo com os sobreditos despachos de subdelegação de competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 38.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,
A. Subdelego,
1. No Chefe da Divisão Municipal de Mobilidade, Eng.º Jorge Pereira, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, a acrescer às constantes do meu despacho n.º 160/DMGOEP/2013, as seguintes competências:
1.1. Justificar faltas.
2. Na Chefe da Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade, Arq.º Cristina Duarte, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, a acrescer às constantes do meu despacho n.º 160/DMGOEP/2013, as seguintes competências:
2.1. Justificar faltas.
Mantém-se em vigor, na íntegra, o meu despacho n.º 160/DMGOEP/2013, de 15 de novembro.
O presente despacho, uma vez publicado, produz efeitos a partir da presente data.
Paços do Concelho, 30 de janeiro de 2014.
A Diretora do Departamento Municipal de Gestão do Espaço Público, (Eng.ª Rita Diogo).

B.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 06/2014

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Gabinete de Apoio à Vereação, determino que o trabalhador com o n.º ordem 2665, Vítor Manuel Barbosa Alves Pereira, técnico superior, passe a exercer funções no referido Gabinete, deixando a Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental.
Município de Vila Nova de Gaia, 13 de fevereiro de 2014.
O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 145/PCM/2013, de 1 de novembro, (Manuel Monteiro)

ORDEM DE SERVIÇO N.º 07/2014

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35° da Lei 75/2013 de 12 de setembro, determino a concessão de TOLERÂNCIA DE PONTO no dia 4 de março (terça-feira de carnaval), para todos os serviços dependentes do Município, com exceção daqueles cuja natureza impõe que se assegure o interesse público ininterrupto, designadamente os serviços de bombeiros, polícia municipal e higiene pública e, nestes, os trabalhadores que, em tais períodos, se encontravam designados em escala;
Mais determino que os responsáveis máximos dos serviços tomem as devidas providências, no âmbito das suas unidades orgânicas, relativamente àqueles serviços que não podem deixar de funcionar, devendo promover-se equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores em dia a fixar de acordo com a conveniência de serviço.
Município de Vila Nova de Gaia, 17 de fevereiro de 2014
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

ORDEM DE SERVIÇO N.º 08/2014

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Direção Municipal de Ação Social e Qualidade

C. EDITAIS E AVISOS

de Vida, determino que a trabalhadora Maria Luisa Alves Rosário, técnica superior, com o n.º de ordem 2085, passe a exercer funções na referida Direcção, deixando o Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Dra. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira.
Município de Vila Nova de Gaia, 28 de fevereiro de 2014.
O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 145/PCM/2013, de 1 de novembro, (Manuel Monteiro)

ORDEM DE SERVIÇO N.º 09/2014

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Ora. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira, determino que a trabalhadora Maria Celeste Martins Pernil Matos Torres, assistente técnica, com o n.º de ordem 999, passe a exercer funções no referido Gabinete de Apoio, deixando a Divisão Municipal de Contraordenações
Município de Vila Nova de Gaia, 28 de fevereiro de 2014
O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 145/PCM/2013, de 1 de novembro, (Manuel Monteiro).

C.1. AVISOS

AVISO EDT-CMVNG/2014/72

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 25/78 – 1.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 25/70, em nome de AMÉRICO CERQUEIRA MONTEIRO, contribuinte n.º101291922, que incide sobre o lote n.º 74, sito em RUA PROFESSOR EGAS MONIZ, da freguesia de OLIVEIRA DO DOURO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 173/19850605 e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4668, da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 28 de novembro de 2013, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de Síntese da Proposta, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 74
Área do lote: 538,00m2
Área de implantação (1.ª Fase - Construção Proposta – subdividida em 3 construções): 139,96m2
Área máxima de implantação (2.ª Fase – Construção Futura – subdividida em 2 construções) 229,53m2
Área bruta de construção (1.ª Fase - Construção Proposta – subdividida em 3 construções): 139,96m2
Área máxima bruta de construção (2.ª Fase – Construção Futura – subdividida em 2 construções): 445,83m2
Número máximo de pisos acima da cota de soleira (1.ª Fase - Construção Proposta – subdividida em 3 construções): 1
Número máximo de pisos acima da cota de soleira (2.ª Fase – Construção Futura – subdividida em 2 construções): 2
Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira (2.ª Fase – Construção Futura – subdividida em 2 construções): 1
Ocupação: Habitação uni/bifamiliar
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 25/78 de 20 de março.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 20 de Janeiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 24/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/94

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 28/77 – 13.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo

D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 28/77, em nome de AUGUSTA MARIA PEREIRA ALVES DUGDALE, contribuinte n.º204804086, que incide sobre o lote n.º 68, sito em RUA ÁGUA DA SOMBRA, da freguesia de VILAR DE ANDORINHO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2817/20060104 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2846 da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Vice-Presidente da Câmara Eng.º Patrocínio Azevedo, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 68
Área do lote: 353,00 m2
Área de implantação: 74,27 m2
Área de construção (Habitação): 246,96 m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2 + Aproveitamento de vão-de-telhado
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção (Arrumos): 30,00 m2
Área de implantação e de construção (Garagem): 23,20 m2
Este aditamento anula e substitui para todos os efeitos as especificações atribuídas para o lote n.º 68 pelo 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 28/77 de 27 de abril de 2005, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º28/77 de 1 de julho.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 31 de janeiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 12/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/95

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 28/77 – 12.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 28/77, em nome de JOAQUIM MANUEL PEREIRA ALVES, contribuinte n.º211830836, que incide sobre o lote n.º 67, sito em RUA ÁGUA DA SOMBRA, da freguesia de VILAR DE ANDORINHO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2816/20060104 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2845 da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Vice-Presidente da Câmara Eng.º Patrocínio Azevedo, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 67
Área do lote: 460,50 m2
Área de implantação: 74,27 m2
Área de construção (Habitação): 246,96 m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2 + Aproveitamento de vão-de-telhado
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção (Arrumos): 30,00 m2
Área de implantação e de construção (Garagem): 25,00 m2
Área de implantação e de construção (Canil): 3,50 m2
Este aditamento anula e substitui para todos os efeitos as especificações atribuídas para o lote n.º 67 pelo 3.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 28/77 de 27 de abril de 2005, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 28/77 de 1 de julho.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 30 de janeiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 12/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/97

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/00 – 3.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 13/00, em nome de PETRIN, PETRÓLEOS E INVESTIMENTOS, S.A, contribuinte n.º 502690887, que incide sobre o lote n.º 17, sito em VIA Eng.º EDGAR CARDOSO, da freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2087/20001002 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6347 (freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada).
O aditamento, aprovado por despacho da Vereadora da área do Urbanismo de 29 de agosto de 2013, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de delimitação da área de intervenção das obras de urbanização, planta de síntese e perfis, que fazem parte integrante do mesmo, as seguintes características:
O presente aditamento mantém o uso associado para o lote 17 de posto de venda de combustíveis, anulando o desenho anteriormente definido para a implantação da sua construção de apoio, com 1 piso acima solo com a área de implantação e construção

de 150 m2, e a localização das restantes infraestruturas inerentes a implementação desta atividade.
Em função das alterações acima descritas a implantação dos citados elementos passa a ser efetuada dentro do limite do lote, ou seja, não é prevista a sua exata localização, devendo contudo ser garantido na sua definição o cumprimento da legislação aplicável para os afastamentos dos referidos equipamentos aos limites do lote.
A execução das obras de urbanização associadas à apresente alteração da licença de loteamento, poderão ser executadas em simultâneo com a construção do posto de venda de combustíveis, ficando este ato dependente da admissão da respetiva comunicação prévia das obras de urbanização, que se encontra condicionado à obtenção de parecer favorável das respetivas entidades e dos serviços municipais que regulam a conformidade da pretensão com as disposições regulamentares, nomeadamente a que diz respeito à sinalética, segurança e comodidade de trânsito.
Para efeitos de realização dos projetos de infraestruturas deve ser apresentado levantamento topográfico atualizado e rigoroso de toda a área de intervenção e espaço público envolvente.
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 13/00 de 14 de setembro.
Paços do Município de Vila Nova De Gaia, 23 de dezembro de 2013
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 13/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/98

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/14

Nos termos do Artigo 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010, de 30 de março, é emitido o ALVARÁ DE LOTEAMENTO, em nome de Joaquim Martins Leite, contribuinte n.º 139771379, António Manuel de Amorim Regadas, contribuinte n.º 130164674, Márcia Sónia Rodrigues Lima Gomes, contribuinte n.º 192301799, Firmino José Pinto Fernandes, contribuinte n.º 108715027, Fernando Pimenta de Almeida, contribuinte n.º 163014779, José Mendes Francisco, contribuinte n.º119578778, Paula Alexandra Maia Pinheiro, contribuinte n.º142826820, António Simões de Carvalho Grade, contribuinte n.º130147079, através do qual é licenciado o loteamento que incide sobre o prédio sito no Lugar dos Chãos Vermelhos, freguesia Canidelo, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 3655/20050323 e inscrito, na matriz rústica sob o artigo n.º 3084, da respetiva freguesia.
O loteamento e os projetos das obras de urbanização, aprovados, respetivamente, por despacho da Vereadora da área do Urbanismo de 6 de janeiro de 2012 e 8 de fevereiro de 2013, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresentam, de acordo com a Planta de alterações e perfis, Planta de síntese e perfis, Plantas e Alçados, Planta de cedências e Planta de construção e demolição de muros, que fazem parte integrante do mesmo, as seguintes características:
- É autorizada a constituição de 12 lotes e prevista a cedência ao domínio público municipal de vários espaços, apresentando as áreas e ocupação que a seguir se descriminam:
- Área total do terreno: 4.432,00 m2
- Área total dos lotes: 3.819,20 m2
- Área total de cedência ao domínio municipal: 612,80 m2
- Finalidade das cedências: para arruamento/passeio, passeio e alargamento da travessa João Paulo II
- Área total de construção para habitação: 1.821,04 m2
- Área total para garagens 121,80 m2
Lote 1 – Com a área de 412,80 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 77,20 m2 e a área de construção de 129,40 m2, assim como dispõe de 25,00 m2 afetos a garagem;
Lote 2 – Com a área de 305,50 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 73,13 m2 e a área de construção de 122,06 m2, assim como dispõe de 24,20 m2 afetos a garagem;
Lote 3 – Com a área de 305,00 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 73,13 m2 e a área de construção de 122,06 m2, assim como dispõe de 24,20 m2 afetos a garagem;
Lote 4 – Com a área de 305,40 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 73,13 m2 e a área de construção de 122,06 m2, assim como dispõe de 24,20 m2 afetos a garagem;
Lote 5 – Com a área de 305,40 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 73,13 m2 e a área de construção de 122,06 m2, assim como dispõe de 24,20 m2 afetos a garagem;
Lote 6 – Com a área de 347,40 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 92,00 m2 e a área de construção de 184,00 m2;
Lote 7 – Com a área de 318,80 m2, destina-se à

implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 90,00 m2 e a área de construção de 180,00 m2;
Lote 8 – Com a área de 312,90 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 90,00 m2 e a área de construção de 180,00 m2;
Lote 9 – Com a área de 346,20 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 90,00 m2 e a área de construção de 180,00 m2;
Lote 10 – Com a área de 318,00 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 92,00 m2 e a área de construção de 184,00 m2;
Lote 11 – Com a área de 286,90 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 74,10 m2 e a área de construção de 148,20 m2;
Lote 12 – Com a área de 254,90 m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar isolado, constituído por rés-do-chão e um andar, com a área de implantação de 73,60 m2 e a área de construção de 147,20 m2.
De acordo com o disposto no artigo 44.º do D.L.555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L.26/2010, de 30 de março, as áreas de cedência ao domínio público municipal são as seguintes:
Arruamento / passeio: 377,80 m2
Passeio: 102,70 m2
Alargamento da Travessa João Paulo II: 132,30 m2
A demolição das construções existentes (a demolir) é da inteira responsabilidade dos proprietários dos lotes, a executar no âmbito apresentação das respetivas comunicações prévias das edificações.
Verificando-se a intervenção na via pública para a instalação de infraestruturas em arruamentos a criar e em existente, constitui responsabilidade do titular do alvará a pavimentação integral dos mesmos nas zonas intervencionadas.
O prazo para conclusão das obras de urbanização é de 6 meses.
O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.
A caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização foi fixada no valor de 228.471,48 €, a qual foi substituída pela hipoteca a favor do Município de Vila Nova de Gaia, dos lotes números 2, 3, 4 e 8 (avaliados no montante de 294.000,00 €) resultantes da operação de loteamento.
A escritura de hipoteca dos lotes atrás referidos foi efetuada em 24 de janeiro de 2014, a fls.72 a 76 do livro 166, no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
O pedido de registo de autorização de loteamento a que se refere a alínea d) do artigo 2.º do Código do Registo Predial tem que ser apresentado na Conservatória do Registo Predial simultaneamente com o registo de hipoteca a incidir sobre os lotes números 2, 3, 4 e 8.
Todas as áreas estão de acordo com as peças desenhadas e escritas, que se encontram em arquivo nos serviços desta Câmara Municipal.
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010, de 30 de março.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 5 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 13/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/99

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/08 – 2º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/08, em nome de QUINTA SECA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA, contribuinte n.º 504176838, que incide sobre os lotes 8 e 9, sitos em RUA NOVA DA GRANJA DE CIMA, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 2791/20080908 e 2792/20080908 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 4013 e 4014 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 27/01/2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de síntese e perfis, que fazem parte integrante do mesmo, as seguintes características:
Lote alterado: Lote 8
Área do lote: 258,57m2
Área de implantação: 80,85m2
Área de construção (habitação): 161,70m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construções anexas
Área de implantação e de construção (anexos): 19,00m2
Área de implantação e de construção (garagem): 31,40m2
Área de implantação (pérgula): 14,50m2
Lote alterado: Lote 9
Área do lote: 266,46m2

Área de implantação: 84,50m2
Área de construção (habitação): 169,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construções anexas
Área de implantação e de construção (anexos): 22,60m2
Área de implantação e de construção (garagem): 30,40m2
Área de implantação (pérgula): 14,50m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 10/08 de 15 de maio.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 6 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 13/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/100

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/83 – 1.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/83, em nome de MARGARIDA MARIA MONTEIRO LOPES, contribuinte n.º 137082045, que incide sobre o lote n.º 1, sito em TRAVESSA BELO HORIZONTE, 215, da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º549/19860415 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9782, da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 28 de novembro de 2013, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 1
Área do lote: 387,00m2
Área de implantação: 104,00m2
Área de construção: 312,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: habitação unifamiliar
Construções anexas
Área de implantação e de construção de anexo (arrumos): 67,00m2
Área de implantação de alpendre: 39,00m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 02/83 de 6 de janeiro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 4 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 13/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/101

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 45/89 – 6.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 45/89, em nome de CONSTRUÇÕES PRÉDIJO, Lda, contribuinte n.º503776211, que incide sobre o lote n.º 16, sito em PRACETA DE SAGRES, da UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 730/19920916 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6558, da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho da Vereadora da área do Urbanismo de 11 de abril de 2013, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de síntese e perfis, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 16
Área do lote: 464,00m2
Área de implantação: 149,40m2
Área de construção (habitação): 279,70m2
Área de construção (pérgula/alpendre lateral): 31,50m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 3
Ocupação: habitação unifamiliar
Construções anexas
Área de implantação e de construção (garagem): 52,10m2
Área de implantação e de construção (alpendre): 19,00m2
O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos o 2.º aditamento emitido em 3 de maio de 2006, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 45/89 de 12 de outubro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 4 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 13/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/117

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 78/87 - 1.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 78/87, em nome de MARGARIDA ROSA FILIPE LOPES, contribuinte n.º 131388584, que incide sobre o lote 17, sito em RUA PROFESSOR MANUEL CARDOSO RIBEIRO, 62, da freguesia de MADALENA, descrito na 1ª Con-

servatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 254/19880112 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2807 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho da Vereadora da área do Urbanismo de 10 de julho de 2013, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote17
Área do lote: 312,00m2
Área de implantação: 97,90m2
Área de construção: 286,50m2
Habitação unifamiliar
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção - garagem: 22,15m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 78/87 de 31 de dezembro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 10 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 20/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/119

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 55/82 – 2º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 55/82, em nome de JOSÉ MARIA DA SILVA PINTO PEREIRA E OUTROS, contribuinte n.º 189705248, que incide sobre o lote 1, sito em TRAVESSA DE CONCEIÇÃO FERNANDES, 190, 192, da freguesia de MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 302/19850829 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5187 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Presidente Dr. Eduardo Vítor Rodrigues de 2 de novembro de 2013, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 1
Área do lote: 428m2 (resultante da delimitação do lote em função da realidade do local)
Área de implantação: 121m2
Área de construção (habitação): 200m2
Área de construção (serviços): 192m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 3
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Unidades de ocupação: 2 (habitação unifamiliar e prestação de serviços - centro de estudos)
Construções anexas
Área de implantação e de construção: 24m2
Área de implantação e de construção (garagens): 101m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 55/82 de 2 de julho.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 20/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/120

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 36/87 - 12.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 36/87, em nome de MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA SOUSA RAMOS, contribuinte n.º 111211468 e BRUNO FERNANDO SOUSA RAMOS, contribuinte n.º 212588249, que incide sobre o lote n.º 50, sito em RUA DAS CAVADAS VELHAS, 144, da freguesia de SERZEDO, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 134/19870814 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1884 da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, as seguintes características:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:
Lote alterado: Lote n.º 50
Área do lote: 328,00 m2
Área de implantação: 92,45 m2
Área de construção: 231,12 m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2 + aproveitamento do vão de cobertura
Ocupação: habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção:8,15 m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 36/87 de 17 de junho.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 20/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/121

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/07 - 2.º ADITAMENTO
Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o adi-

tamento ao alvará de loteamento n.º 10/07, em nome de BELMIRO ALFREDO PINTO OLIVEIRA, contribuinte n.º 183409817 e ÓSCAR FERNANDO MOREIRA ALVES, contribuinte n.º 165475633, que incide sobre os lotes n.º 5 e 6, sitos na RUA DE SANHOANE, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descritos respetivamente na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 8000/20070418 e 8001/20070418 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 8579 e 12329 da referida freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-presidente Eng.º Patrocínio Azevedo, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, as seguintes características:
O presente aditamento titula as seguintes alterações:
Lote alterado: Lote n.º 5
Área do lote: 464,24 m2 (A atualização da área do lote surge na sequência da realização de levantamento topográfico realizado ao lote n.º 5, onde se verificou que a sua área passou de 395,00 m2 para 464,24 m2, resultante da delimitação do lote em função da realidade do local.)
Área de implantação: 113,54 m2
Área máxima de construção: 288,00 m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: habitação unifamiliar isolada
Construção anexa
Área de implantação e de construção para garagem: 21,00m2
Lote alterado: Lote n.º 6
Área do lote: 420,00 m2
Área de implantação: 96,00 m2
Área máxima de construção: 288,00 m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: habitação unifamiliar isolada
Construção anexa
Área de implantação e de construção: 21,00 m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 10/07 de 29 de março.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 11 de fevereiro de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 20/02/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/125

Vai proceder-se pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua publicação, à consulta pública do pedido de alteração da licença de loteamento n.º 73/85, promovido pelo Município de Vila Nova de Gaia, visando a desafetação de parcela de terreno com 54,00m2, sita na Alameda Jean Piaget cedida ao domínio público para poço no âmbito do referido alvará de loteamento, tendo em vista a constituição de uma parcela destinada à ampliação do lote n.º 12 contiguo a sul – poente, justificando este procedimento pelo facto da área de intervenção da operação de loteamento ser dotada de rede pública de abastecimento de água.
A presente proposta de alteração da licença de loteamento foi registada no âmbito do processo que deu origem ao alvará de loteamento n.º 73/85, correspondente ao nosso processo administrativo n.º 143/83, estando o mesmo disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º. Patrocínio Azevedo)

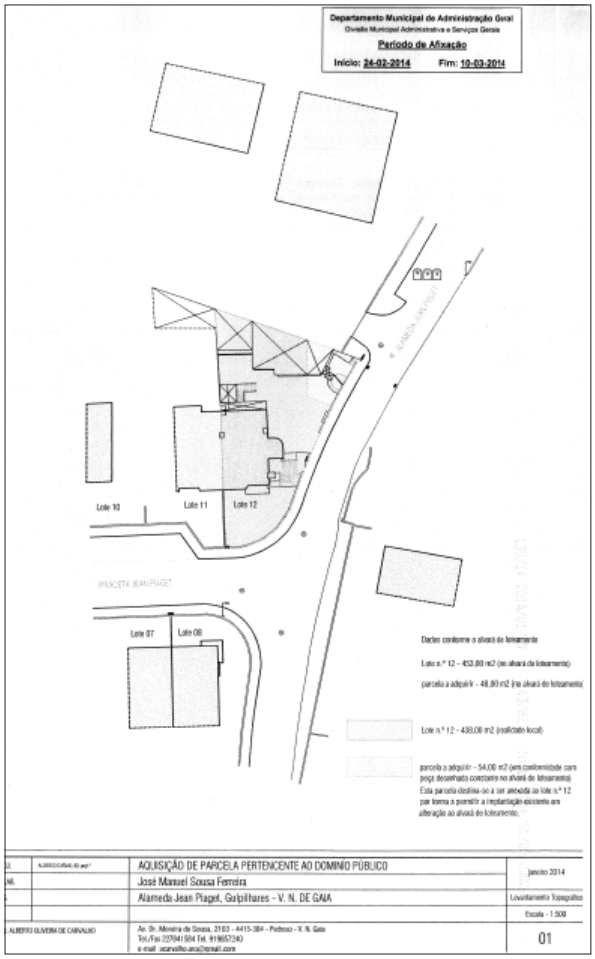

Data de Publicitação: 24/02/2014

C.2. EDITAIS

EDITAL EDT-CMVNG/2014/62

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AGUDA FREGUESIA DE ARCOZELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 6 de janeiro de 2014, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:
- Alteração de sentidos de circulação e colocação de

um sinal vertical de perda de prioridade na Aguda, conforme as duas folhas em anexo.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal
Vila Nova de Gaia, 20 de janeiro de 2014

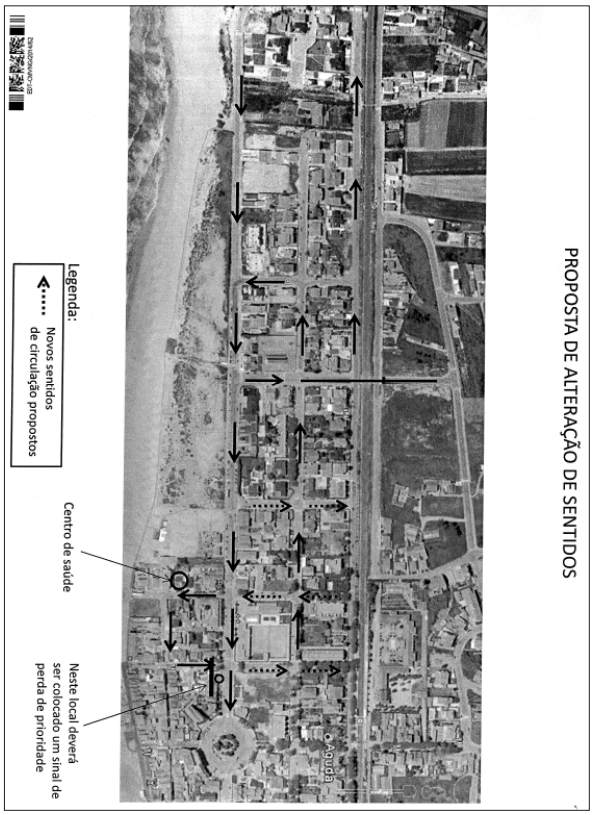

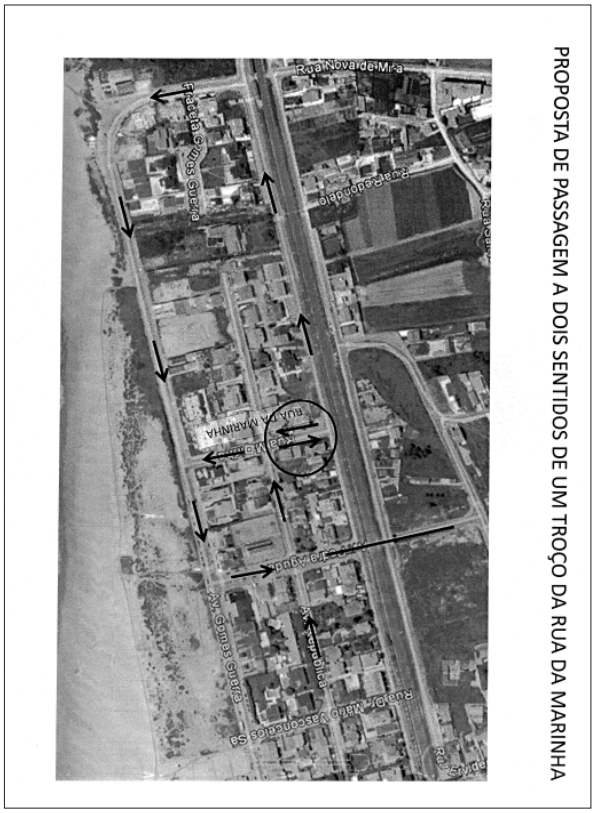

Data de Publicitação: 03/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/65

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 145/PCM/2013, DE 01 DE NOVEMBRO.
FAZ SABER que:

DERRAMA - 2014

Em cumprimento do estipulado no n º 1 e 4 do art.º 14º da Lei n º 2/2007, de 15 de Janeiro informa-se que a Assembleia Municipal em reunião extraordinária efetuada em 20 de Novembro de 2013, deliberou fixar a taxa da derrama a cobrar no ano de 2014, nos seguintes valores:
- 1,50 %, para empresas com um volume de negócios superior a € 150.000.
- 1,25 %, para empresas com um volume de negócios até € 150.000.
- Isenção, durante 3 anos, para empresas que se fixem no concelho em 2014 e desde que criem e mantenham durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.

IMI - 2014

Em cumprimento do estipulado nas alíneas b) e c) do nº1 do artigo 112º do CIMI (DL nº. 287/03, de 12 de Novembro), na redação que lhe foi dada pela Lei nº64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE/2012) informa-se que a Assembleia Municipal em reunião extraordinária efetuada em 20 de Novembro de 2013, deliberou fixar, para o ano 2014, para o Imposto Municipal sobre Imóveis a pagar por prédios urbanos não avaliados, a taxa de 0,65%; e a taxa de 0,46% para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código deste Imposto. E nos termos e para efeitos do disposto no nº8 do artigo 112º do CIMI, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara Municipal, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a saúde e segurança de pessoas e bens

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - 2014

"Em cumprimento do estipulado no n º 1 e 2 do art.º 20º da Lei n º 2/2007, de 15 de Janeiro informa-se que a Assembleia Municipal em reunião extraordinária efetuada em 20 de Novembro de 2013, deliberou a fixação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia".
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 3 de fevereiro de 2014
O Vereador do Município de Vila Nova de Gaia, (Dr.º Manuel Monteiro).
Data de Publicitação: 04/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/66

Patrocínio Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n° 142/PCM/2013, de 1 de novembro de 2013, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de outubro de 2013.

FAZ SABER que através do presente Edital, em cumprimento do despacho proferido em 2013/07/31, e nos termos do disposto no n° 3 do Art.º 106° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, ficam notificados os Herdeiros de Aníbal Rodrigues Araújo Sequeira, bem como todos os demais interessados (nomeadamente, proprietários, e eventuais ocupantes do terreno e construções), nos termos do disposto no art.º 66° do Código do Procedimento Administrativo, do lote n.º 3 do Alvará de Loteamento n.º 96/82, sita na Rua Lavadouro de Codeçais, n.º 37, da freguesia de Pedroso, do Concelho de Vila Nova de Gaia, do teor do ofício n.º 9861/2013, que se anexa e que faz parte integrante

Vila Nova de Gaia, 16 de dezembro de 2013.

O Vice-Presidente (Patrocínio Azevedo)

Município de V. N. Gaia

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 04-02-2014 Fim: 18-03-2014

HERDEIROS DE ANÍBAL RODRIGUES SEQUEIRA
E DEMAIS INTERESSADOS
RUA LAVADOURO DE CODEÇAIS, 37
4415-257 PEDROSO
VILA NOVA DE GAIA

Correio Registado

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		9861/2013	2013/12/16

ASSUNTO: **INTENÇÃO DE DEMOLIÇÃO**

PROCESSO: 785/FU/2007 -PEDROSO
LOCAL: RUA LAVADOURO DE CODEÇAIS, 37

Comunico que, por despacho Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização de 2013/07/31, é intenção da autoridade administrativa ordenar a demolição, das 7 construções existentes no lote n.º 3 do alvará de loteamento n.º 96/82, da freguesia de Pedroso, deste município, construções estas que possuem uma área de implantação estimada em 390m2, e que se encontram devolutas, uma vez que as mesmas foram executadas sem que para os devidos efeitos possuíssem a necessária licença administrativa e se demonstram insusceptíveis de legalização.

A presente intenção é proferida em cumprimento do disposto no artigo 106º, nº 1 do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 26/2010, de 30 de Março.

Assim, **dispõe de 15 dias** para se pronunciar por escrito sobre a referida intenção, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 106º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. No prazo indicado para apresentação das alegações, poderá proceder à demolição voluntária das obras, evitando, dessa forma, o início dos procedimentos tendentes à reposição da legalidade, que poderão culminar com a demolição coerciva, com custos a V/ cargo, nos termos do artigo 106º, nº 4 e artigo 107º e seguintes do indicado diploma.

Findo este prazo, sendo proferida a ordem de demolição, disporá de um prazo de 20 dias para proceder à demolição voluntária, pelo que deverá comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de Fiscalização Urbanística, a fim de os trabalhos serem acompanhados pelo respectivo técnico.

Acresce que, as construções descritas foram consideradas insusceptíveis de legalização, nos termos do parecer técnico que, de seguida, se transcreve:

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb -Urbanismo e Habitação, EM
Largo Aljubarrota, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-16h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

Município de V. N. Gaia

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 04-02-2014 Fim: 18-03-2014

"I – ENQUADRAMENTO FACTUAL

Analisado o presente processo, temos que em virtude de reclamação apresentada a 13/08/2007, foi realizada deslocação ao local supra identificado, tendo sido possível detectar a existência de um aglomerado de construções, de carácter abarracado, ocupando toda a extensão do terreno e aparentemente devolutos.

Dos elementos juntos ao processo pelo reclamante, resulta o fornecimento de planta topográfica onde aparecem identificadas as construções existentes no lote n.º 3, a saber, um total de 7 construções.

As construções em causa caracterizam-se por um aglomerado de 7 construções, com uma mancha de implantação de cerca de 390m2.

Para as referidas construções não foi possível detectar a existência de nenhuma processo de licenciamento, sendo que após consulta da cartografia histórica se constatou terem as mesmas sido edificadas em data posterior a 1951, conforme plantas que se anexam à presente informação, para os devidos efeitos.

Assim, somos a concluir que estamos perante um conjunto de construções ilegais, competindo à autoridade administrativa, nos termos do disposto no artigo 93º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, assegurar a conformidade daquelas construções com as disposições legais e regulamentares aplicáveis de forma a prevenir os perigos que das mesmas possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

II – DA VIABILIDADE DE LEGALIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

Ora, nos termos do disposto no artigo 106º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, sendo detectada uma construção de cariz ilegal, deve a autoridade administrativa convidar ao seu licenciamento, quanto tal se afigure possível, ainda que mediante a realização de trabalhos e obras de alteração.

Todavia, as construções localizam-se no lote n.º 3 do Alvará de Loteamento n.º 96/82, o qual apenas permite a construção de moradia unifamiliar, de r/chão e andar, e anexo, com as áreas de implantação definidas na sua planta anexa.

Ora, as construções em crise, que totalizam um total de 7 construções individualizadas e contíguas, encontram-se em clara violação do prescrito pelo referido alvará de loteamento, pelo que a apresentação de pedido de comunicação prévia com vista à legalização daquelas construções, sempre seria indeferida, por força do disposto na al. a) do n.1 do artigo 24º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção.

Acresce que, no presente caso, não se demonstra viável a apresentação de pedido de alteração ao loteamento licenciado, nos termos previstos no artigo 27º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, por dois motivos, a saber:

No presente procedimento, foi junta declaração subscrita pelos proprietários dos restantes lotes do alvará de loteamento em causa, opondo-se à manutenção daquelas construções, pelo que, havendo oposição escrita de mais de metade dos proprietários, a operação de alteração não será passível de deferimento.

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EM
Largo Aljubarrota, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-16h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

Município de V. N. Gaia

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 04-02-2014 Fim: 18-03-2014

Já o segundo motivo prende-se com o facto de as construções em causa, com as suas actuais configurações (aglomerado de construções abarracas, com coberturas com traves de madeira e chapas, e paredes em alvenaria), violarem normas legais e regulamentares, nomeadamente:

- o artigo 15º, 24º e 36º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pois que os materiais com que foram edificadas, alvenaria, madeiras e chapas, não asseguram às referidas construções as necessárias condições de segurança e salubridade.

"Artigo 15.º

Todas as edificações, seja qual for a sua natureza, deverão ser construídas com perfeita observância das melhores normas da arte de construir e com todos os requisitos necessários para que lhes fiquem asseguradas, de modo duradouro, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização e às funções educativas que devem exercer.

(...)

Artigo 24º

No construção das paredes de edificações de carácter permanente utilizar-se-ão materiais adequados à natureza, importância, carácter, destino e localização dessas edificações, os quais devem oferecer, em todos os casos, suficientes condições de segurança e durabilidade.

(...)

Artigo 36.º

As estruturas dos pavimentos e coberturas das edificações serão construídas de madeira, betão armado, aço e outros materiais apropriados que possuam satisfatórias qualidades de resistência e duração. As secções transversais dos respectivos elementos serão justificadas pelo cálculo ou por experiências, devendo atender-se, para este fim, à disposição daqueles elementos, à capacidade de resistência dos materiais empregados e às solicitações inerentes à utilização da estrutura."

Com efeito, das fotografias juntas as processo, é possível verificar que os materiais utilizadas na edificação das construções, não oferecem garantias de durabilidade, mostrando-se algumas das construções sem telhados, portas e janelas. De facto, é possível verificar uma efectiva acumulação de materiais provenientes das construções, nas zonas descobertas, contíguas das referidas construções, constituindo, o lote em causa, e face ao descrito, um efectivo foco de insalubridade, o qual pode por em risco a segurança e saúde das pessoas, bem como a sua integridade física, pois que não se encontrando aquelas ocupadas, o acesso ao terreno demonstra-se facilitado.

- o artigo 38º do Regulamento do Plano Director Municipal, na medida em que a legalização das construções em crise, poderá provocar a ocupação em mais de 75% do lote n.º 3:

"Artigo 38.º – Ocupação máxima do prédio

1. Não é permitida a ocupação integral do prédio, com construções, mesmo que em cave, sendo o limite máximo de área de implantação, 75% da área daquele, não contando as áreas de cedência ao domínio público para efeito do cálculo desta percentagem."

A verificação do cumprimento deste artigo, dependerá da apresentação de um levantamento topográfico, do qual resulte devidamente identificada a área total de proposta de construção.

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EM
Largo Aljubarrota, n.º 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-16h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

Município de V. N. Gaia

Departamento Municipal de Administração Geral
Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais
Período de Afixação
Início: 04-02-2014 Fim: 18-03-2014

- o artigo 14º do Regulamento do Plano Director Municipal, pois que a concreta disposição das construções, e os materiais utilizados, desqualificam, efectivamente, a imagem do loteamento onde se insere, o qual se caracteriza pela existência de moradias unifamiliares de dois pisos, e sendo certo que a autorização das construções em crise, levaria à criação, no meio do loteamento, de uma ruptura com as construções previstas para os lotes contíguos, não promovendo, assim, uma efectiva integração urbanística:

"Artigo 14.º – Inserção urbanística e paisagística

1. Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, pode ainda o município, com vista a garantir uma correcta inserção urbanística e paisagística, impor condicionamentos à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público, e à implantação e configuração volumétrica das edificações em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento."

Face ao exposto, temos que as construções em causa não se demonstram susceptíveis de legalização.

III – DA MEDIDA DE TUTELA DA LEGALIDADE URBANÍSTICA

Atendendo às considerações tecidas em I. e II., temos que as construções em crise foram edificadas sem a necessária licença, não se demonstrando passíveis de legalização, nem mediante a apresentação de pedido de comunicação prévia, nem com a apresentação de pedido de alteração ao loteamento, pelo que encontra-se esta autoridade administrativa legitimada a actuar no presente caso, adoptando como medida da tutela da legalidade urbanística a demolição das construções edificadas, com a consequente reposição do lote nas condições em que se encontrava na data anterior à da edificação das referidas construções."

Por último, deverá ainda proceder à identificação de demais titulares de direitos reais sobre as edificações (p. ex. arrendatários, usufrutuários, superficiários), que, eventualmente, possam existir para exercerem o direito de audição no âmbito do presente procedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Municipal de Urbanismo e Ambiente

(Carlos Alexandre Bogas)

/ABS

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EM
Largo Ajuberrota, nº 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .:. Tel 22 374 30 00 .:. Fax 22 374 30 09 .:. Horário: 9h00-12h30 e 14h00-16h30
Município de Vila Nova de Gaia; NIF: 505 335 018 .:. Rua Álvares Cabral .:. 4430-017 Vila Nova de Gaia .:. Tel 223 742 400 .:. Fax 223 742 483 .:. geral@cm-gaia.pt

Data de Publicitação: 04/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/67

(Proc.º nº 0599/2012-DMHP)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno nº 35 do alvará de loteamento nº 34/94 localizado com uma frente para a Rua Fernão Magalhães, ao lado direito do nº 93 e outra frente para a Vereda da Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (24-07-2013) proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.

Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 21 de Fevereiro de 2014 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.

A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 21 de janeiro de 2014

O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).

Despacho

Por despacho de 17-06-2013, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do lote de terreno em causa, situado com uma frente para a Rua Fernão Magalhães, ao lado direito do nº 93 e outra frente para a Vereda da Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 21 de Fevereiro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).

Notifique-se.

Vila Nova de Gaia, 21 de janeiro de 2014.

Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferrei-

ra).
Data de Publicitação: 04/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/68
(Proc.º nº 0663/2012-DMHP)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno nº 168 do alvará de loteamento nº 04/95 localizado entre os nºs 169 e 197 da Rua Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (05-08-2013) proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 25 de Fevereiro de 2014 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).

Despacho

Por despacho de 03-07-2013, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do lote de terreno em causa, situado entre os nºs 169 e 197 da Rua Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 25 de Fevereiro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 21 de janeiro de 2014.
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira).
Data de Publicitação: 05/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/69
(Proc.º nº 0740/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013 .
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na Avenida Dr. Moreira de Sousa, junto ao nº 1191, freguesia de Pedroso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou

urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).
Data de Publicitação: 05/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/70

(Proc.º nº 0979/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua das Flores, junto ao nº 189, freguesia de Pedroso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio face às habitações vizinhas, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).
Data de Publicitação: 05/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/71

(Proc.º nº 1062/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Ernesto Gonçalves, junto ao nº 1019, freguesia de Seixezelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo face às habitações vizinhas, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos

Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).
Data de Publicitação: 05/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/73

* Ver p.f. no final.

EDITAL EDT-CMVNG/2014/75

(Proc.º nº 0891/2012-DMHP)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno nº 168 do alvará de loteamento nº 04/95 localizado entre os nºs 169 e 197 da Rua Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (05-08-2013) proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 25 de Fevereiro de 2014 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 21 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).

Despacho

Por despacho de 03-07-2013, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza do lote de terreno em causa, situado entre os nºs 169 e 197 da Rua Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº

2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 25 de Fevereiro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia,21 de janeiro de 2014.
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013), (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira).
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/76
(Proc.º nº 1202/2012-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador do Pelouro da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho n° 145/PCM de 01/11/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n°1 do artigo 70° do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito nas traseiras de uma habitação em estado de abandono sita na Rua Loureiro de Baixo, entre os n.ºs 1214 e 1292 e confinando com a Rua do Buraco, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33° e alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 26 de novembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro).
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/77
(Proc.º nº 0591/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na Travessa da Lavandeira, junto ao nº 250, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de

uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/78
(Proc.º nº 0726/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 10), localizado na Rua das Mimosas, junto ao nº 37 freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/79
(Proc.º nº 0726/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 11), localizado na Rua das Mimosas, junto ao nº 37 freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou

urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/80
(Proc.º nº 0858/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 18), localizado na Rua das Mimosas, entre o nº 22 e o nº 60, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/81
(Proc.º nº 0858/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 19), localizado na Rua das Mimosas, entre o nº 22 e o nº 60, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal

de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/82
(Proc.º nº 0858/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 20), localizado na Rua das Mimosas, entre o nº 22 e o nº 60, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/83
(Proc.º nº 0881/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambien-

tal, que tendo-se constatado que o terreno sito nas traseiras da Rua da Morgadinha, nº 320, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/84
(Proc.º nº 0904/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 55), localizado na Rua do Sol, junto ao nº 156 freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/85
(Proc.º nº 0904/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Se-

nhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 56), localizado na Rua do Sol, junto ao nº 156 freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/86
(Proc.º nº 0904/2013-DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 57), localizado na Rua do Sol, junto ao nº 156 freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/87
(Proc.º nº 0932/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua do Centro Social S. Salvador, junto ao nº 597, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/88
(Proc.º nº 0994/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno (lote 36) sito na Rua do Sol, junto ao nº 50, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no artº 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias

para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/89

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n°.145/PCM/2013, de 1 de novembro do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013.
Notifica, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 70.° do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, **os proprietários do imóvel sito na Rua da Fontinha, União de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma,** de que os peritos adstritos à Divisão Municipal de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de deslocar-se-ão ao local atrás indicado, no dia 11 de Abril de 2014, pelas **09:45 horas**, a fim de se levar a efeito uma vistoria administrativa, nos termos do disposto no artigo 90.° do D. L. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, no sentido de ser avaliado o estado de conservação do referido imóvel.
Nos termos do n.º 3 desta disposição legal, poderão os notificados, caso o desejem, até à véspera da data da realização da diligência, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos que queiram ver respondidos pelos técnicos nomeados.
PROC:1178/VT/2013
Vila Nova de Gaia, 03 de fevereiro de 20134.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)

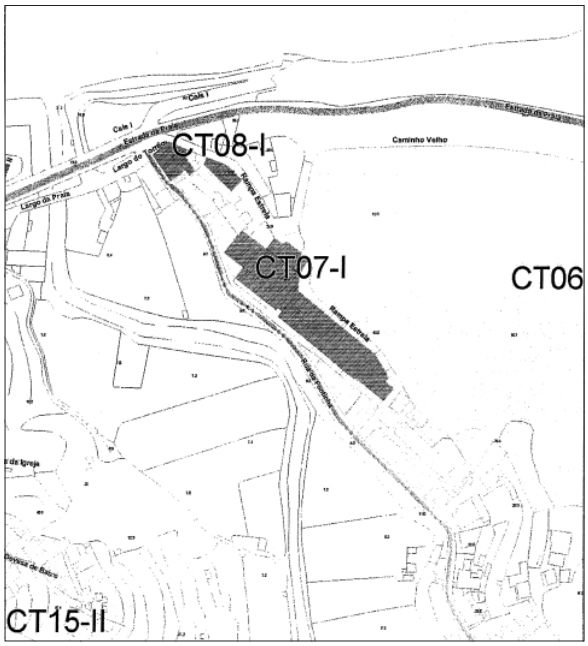

Data de Publicitação: 11/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/90

(Proc.º nº 0884/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito entre o nº 126 e o nº 146 da Rua Nova do Portalto, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de

uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 12/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/91

(Proc.º nº 0902/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na habitação em abandono, na Rua da Estação, junto ao nº 535, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2013.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 12/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/92

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº 145/PCM/2013, DE 01 DE NOVEMBRO,
FAZ SABER que, nos termos do nº 1 do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 4 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 06 de fevereiro de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 10/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/93

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº 145/PCM/2013, DE 01 DE NOVEMBRO,
FAZ SABER que, nos termos do nº 1 do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se faz publicidade à Ata nº 3 respeitante à Reunião Pública

realizada no dia 20 de janeiro de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 06 de fevereiro de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 12/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/102

NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 4 de fevereiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 02/91 para o lote n.º 1, requerido em nome de Joaquim Lourenço Martins da Rocha Silva, que tem como objetivo a retificação da área do lote de acordo com o levantamento topográfico, para 663m2, a alteração das áreas de implantação e de construção e a construção de anexo (área técnica) com 50m2 e de garagem com 30m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 4239/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Patrocínio Azevedo)

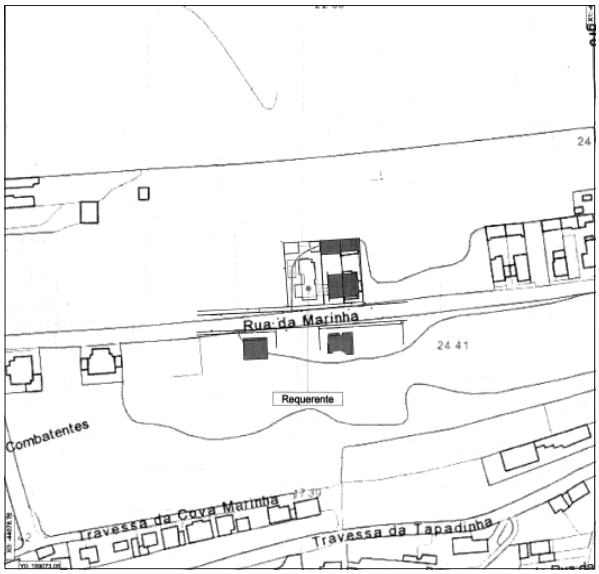

Data de Publicitação: 13/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/103

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 9/90
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 29 de Janeiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 9/90 para o lote n.º 10, requerido em nome de MÁRIO FILIPE MARQUES LOPES, que tem como objetivo a manutenção do uso de habitação unifamiliar associado para o lote, a edificar em duas fases, estruturadas da seguinte forma:
1.ª Fase - Compreende o programa destinado a funções complementares, contendo a garagem, os arrumos e outros espaços de apoio.
2.ª Fase - Abrange a o programa habitacional.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 84/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo).

Data de Publicitação: 13/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/103

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 9/90
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 29 de Janeiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 9/90 para o lote n.º 10, requerido em nome de MÁRIO FILIPE MARQUES LOPES, que tem como objetivo a manutenção do uso de habitação unifamiliar associado para o lote, a edificar em duas fases, estruturadas da seguinte forma:

1.ª Fase - Compreende o programa destinado a funções complementares, contendo a garagem, os arrumos e outros espaços de apoio.

2.ª Fase - Abrange a o programa habitacional.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 84/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo).

Data de Publicitação: 13/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/104

DR.TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho n°. 176/VMM/2013 de 19 de dezembro:

Faz saber, que fica por este meio notificada SANDRA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO ARAÚJO, com úitima residência conhecida na Rua Aureliano Lima, n.° 99 - 2.° Dt.° - Mafamude, na qualidade de sujeito passivo conforme consta no registo da Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 14/05/2011, ao abrigo do art.° 163.°, n.° 1 alínea f) do Código da Estrada, da Rua S. Carlos Guedes Amorim, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Punto, com a matrícula 22-32-NQ .

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.° 4 do art.° 165.° do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Vila Nova de Gaia, 09 de Janeiro de 2014

PROC. 182/DMP/VA/2011

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, o Diretor com Competência Delegada, (Telmo Filipe Quelhas Moreira, Dr).

Data de Publicitação: 13/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/105

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO VÍTOR RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, NO USO DAS SUAS COMPETÊNCIAS:

Faz saber, que fica por este meio notificada CÁRMEN ALEXANDRA DA ROCHA SANTOS, titular que foi da habitação sita na Travessa quinta das Facas, n.º 142 - 1,º Dt.º, freguesia de São Félix da Marinha, deste concelho, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 14 de Fevereiro, proceder ao levantamento de todos os seus bens ali depositados, na sequência do arrombamento e mudança de fechadura do imóvel, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Vila Nova de Gaia, 10 de Fevereiro de 2014

Data de Publicitação: 14/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/107

(Proc.º nº 0564/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 27) sito na Praceta Arquiteto Fernandes da Silva, junto ao lote nº 6, freguesia de Arcozelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.

O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).

Data de Publicitação: 18/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/108

(Proc.º nº 0368/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o logradouro e quintal envolvente da habitação em estado de abandono sita na Rua Nossa Senhora do Calvário, nº 272, freguesia de Arcozelo, deste concelho, se encontram revestidos de variada vegetação, a qual pela sua densidade e volume, constitui foco de insalubridade local e perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terre-

nos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha a habitação com logradouro e quintal em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 18/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/109

(Proc.º nº 0923/2011-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha a parcela de terreno sita na Rua Quinta do Sardoal, Vereda 3, em frente ao nº 17, da referida artéria, freguesia de Mafamude, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (25-05-2012) proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 28 de Fevereiro de 2014 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 21 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 18/02/2014

Despacho

Por despacho de 23-03-2012, foi ordenado ao(à) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o prédio abaixo referenciado, através de notificação por Edital, a realização dos trabalhos de limpeza a parcela de terreno em causa, situada na Quinta do Sardoal, Vereda 3, em frente ao nº 17, da referida artéria, freguesia de Mafamude, deste concelho, de forma a que o respetivo terreno cumpra o definido nesta matéria no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
Apesar de devidamente notificado(a) o(a) transgressor(a) não cumpriu o que lhe foi ordenado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.
Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio a partir do próximo dia 28 de Fevereiro de 2014, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, com custas a cargo do infrator(a).
Notifique-se.
Vila Nova de Gaia, 21 de janeiro de 2014.
Vereadora do Pelouro do Ambiente, com competência delegada, (despacho nº 147/PCM/2013 de 01/11/2013) (Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira).

Data de Publicitação: 18/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/110

(Proc.º nº 1018/2012-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013-----

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificada a Exma. Senhora Elisabete Emília Costa Almeida, residente na Rua de Santa Luzia, nº 601, freguesia de Mafamude, deste concelho na qualidade de detentora de sete canídeos aí alojados, a proceder em conformidade com a legislação e prazos abaixo referenciados, contados da data de afixação do presente edital nos locais de estilo bem como na porta de acesso à habitação, porquanto:

Na sequência de reclamação apresentada e posterior fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, foi constatado, em 20 de Março de 2013, que V. Ex.ª é detentora de sete canídeos, os quais não se encontram registados e licenciados na Junta de Freguesia da área de residência, além de exceder relativamente à detenção o n.º de animais permitido legalmente. Foi ainda constatado existirem indícios de insalubridade, com consequentes riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem, situações estas reportadas para os devidos efeitos legais, à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, bem como à Junta de Freguesia de Mafamude.

Relativamente à falta de licenciamento dos animais, tal situação viola o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril, constituindo contraordenação punível pela alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Em relação à detenção de um n.º excessivo de animais, há violação do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, constituindo contraordenação punível pelo n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma legal.

Ainda, e sobre a ausência de boas condições de higiene, em sequência do alojamento dos animais, tal circunstância constitui violação do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, constituindo contraordenação punível pela alínea c) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

Entretanto, foi V. Ex.ª notificada, através do ofício com a referência 2013/0917DMHPEV datado de 26/06/2013, para no dia 22/07/2013, pelas 16h 30m, estar presente na sua residência no intuito de ser levada a efeito a realização de uma Vistoria Conjunta, a efetuar pelo Médico Veterinário Municipal e pelo Delegado de Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro. Verificou-se que não se encontrava presente, bem como não apresentou qualquer justificação para a sua ausência, o que perante as ordens emanadas pelas autoridades constitui crime de desobediência.

Pese a respetiva ausência no dia e hora atrás referenciada, consta do respetivo relatório que a equipa de peritos afetos à Vistoria Conjunta, através da ranhura da caixa de correio situada na porta de entrada da habitação, visualizou só no hall a existência de pelo menos três canídeos, bem como foram percetíveis os latidos de vários animais e cheiros nauseabundos a urina e fezes emanadas do interior da habitação. Mais refere o relatório que na sequência de vários processos de reclamações de insalubridade apresentados anteriormente pelos moradores, V. Ex.ª já foi alvo de notificação judicial, em 2008 pelo Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, devido à existência de número excessivo de canídeos e gatídeos e à falta de condições higio-sanitárias.

Assim, atentos aos argumentos anteriormente aduzidos, fica V. Exa. notificada para, no prazo de 30 dias a contar da data da presente notificação, e ao abrigo do disposto no nº 5 do art.º 3º do Dec-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro, retirar os animais para o canil municipal, caso não opte por outro destino que reúna as condições estabelecidas pelo Dec-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Mais fica notificada de que dispõe de 10 dias para se pronunciar por escrito sobre o conteúdo da presente notificação, nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Em caso de incumprimento e/ou de criação de obstáculos ou impedimentos à remoção dos animais, o presidente da câmara pode solicitar a emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local onde estes animais se encontram e à sua remoção, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei 314/2013 de 17 de Dezembro.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 07 de janeiro de 2014.

O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).

Data de Publicitação: 18/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/111

(Proc.º nº 0162/2013-DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 145/PCM/2013 de 01/11/2013 .

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua Nossa Senhora da Hora, Rua Nossa Senhora do Livramento e Vereda 1 da Rua Nossa Senhora do Livramento, nomeadamente lote nº 27 do alvará de loteamento nº 43/86, freguesia de Mafamude, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2013.

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 18/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/112

(Proc.º nº 1149/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua das Matas, junto ao nº 481, freguesia de Santa Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública

Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.--
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 18/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/114
(Proc.º nº 1014/2012-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha a parcela de terreno localizada no Caminho das Zambueiras, junto ao nº 28, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 20/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/115
(Proc.º nº 1146/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Travessa Pedra Escusa, junto ao nº 63, freguesia de Canidelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder

à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no artº 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.--
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 20/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/116

(Proc.º nº 0683/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Travessa Alto das Chaquedas, junto ao nº 150, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 06 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 20/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/118

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 145/PCM/2013 de 01 de Novembro de 2013.
TORNA PÚBLICO que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 17 de Março de 2014, segunda-feira, pelas 17,00 horas.
Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 25 de Outubro de 2013, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na receção da Câmara até às 17 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 17.03.2014.
E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 18 de Fevereiro de 2014.
O Vereador, Manuel António Correia Monteiro.
Data de Publicitação: 20/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/122

(Proc.º nº 0759/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua do Frengo, junto ao nº 139, freguesia de Canelas, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014.

O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).

Data de Publicitação: 21/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/123

(Proc.º nº 0369/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua das Areias, junto ao nº 410, freguesia de Canelas, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do

artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.--
Vila Nova de Gaia, 07 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 24/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/124
(Proc.º nº 0721/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua de Volfrâmio, a sul do nº 173, freguesia de Canelas, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 24/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/126
NOTIFICAÇÃO
(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 6 de fevereiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 56/81 para os lotes 31 e 32, requerido em nome de Mário Aires Marcelo Fonseca, que tem como objetivo a junção dos lotes 31 e 32, a alteração das áreas de implantação e de construção, a construção de anexos, destinados a garagem e arrumos, com área de construção de 71m2 e de alpendre, com área de implantação de 4,20m2 e a introdução de espaço destinado a serviços médicos, ao nível do r/chão, com área de 40m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 4509/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 24/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/127

NOTIFICAÇÃO

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 76/86 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 13 de fevereiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 76/86 para o lote n.º 18, requerido em nome de MIGUEL FERNANDO PINHO GOMES, que tem como objetivo a alteração volumétrica da construção anexa, propondo para o efeito uma redução da área de implantação e de construção de 47,40 m2 para 29,10m2.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4843/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, (Eng.º. Patrocínio Azevedo)

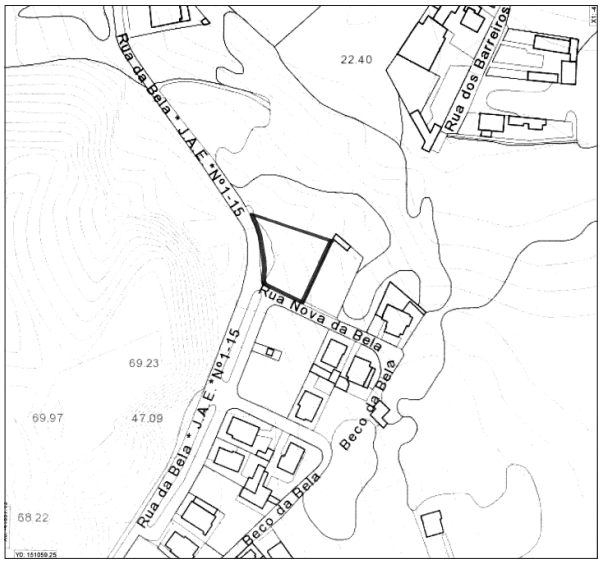

Data de Publicitação: 24/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/128

(Proc.º nº 0252/2012-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua de Curvadelo, traseiras dos nºs 51, 61, 71 e 107, freguesia de Serzedo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar,

quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 24/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/129

(Proc.º nº 0350/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 6) sito na Rua Nova da Granja de Cima, junto ao nº 146, freguesia de na Rua Nova da Granja de Cima, junto ao nº 146, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 24/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/130

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº 145/PCM/2013, DE 01 DE NOVEMBRO,
FAZ SABER que, nos termos do nº 1 do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 5 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 17 de fevereiro de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 21 de fevereiro de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)

EDITAL EDT-CMVNG/2014/131
(Proc.º nº 0513/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua do Pinheiro, entre o nº 640 e o nº 690, freguesia de Serzedo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no artº 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 25/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/132
(Proc.º nº 1030/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 12) sito na Travessa Nova da Boa Vontade, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública

Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 07 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 25/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/133

(Proc.º nº 0017/2013-DMHPEV)

ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho n° 168/VMM/2013 de 09/12/2013.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do n°1 do artigo 70° do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito entre a A29 e o n° 246 da Rua da Carreira Velha, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação desordenada, assim como a existência de árvores com ramos a propenderem para a propriedade vizinha, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33° e alínea b) do artigo 49° do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33°
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49°
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.--
Vila Nova de Gaia, 15 de janeiro de 2014.
O Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, (Artur Jorge Basto).
Data de Publicitação: 25/02/2014

EDITAL EDT-CMVNG/2014/134

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO VÍTOR RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, NO USO DAS SUAS COMPETÊNCIAS:
Faz saber, que fica por este meio notificada EUGÉNIA ROSA ALVES DE ASSUNÇÃO, ocupante ilícita da habitação sita na Rua das Coletividades, n.º 216 - 2.º Esq.º Frt., freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 26 de Fevereiro, proceder ao levantamento de todos os seus bens ali depositados, na sequência do arrombamento e mudança de fechadura do imóvel, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 10 de Fevereiro de 2014
Data de Publicitação: 26/02/2014

***EDITAL EDT-CMVNG/2014/73**

ENG.º SERAFIM SILVA MARTINS, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE "ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, E.M, S.A."
TORNA PÚBLICO nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, os resultados obtidos nas análises efetuadas à água destinada ao consumo humano de 1 de outubro até 31 de dezembro de 2013.
Vila Nova de Gaia, 09 de fevereiro de 2014.
O Presidente do Conselho de Administração, (Serafim Silva Martins)
Data de Publicitação: 06/02/2014

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

EDITAL n.º 4 / 2013
TRIMESTRE: Outubro - Dezembro
ANO : 2013

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia

Volume de água fornecido : 51 282 m3 / dia

População abastecida : 302 295 hab.

Nº de pontos controlados / ano: 83

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
Controlo Rotina CR1							
	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	53
	Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,06	0,55	0	100%	53
	Escherichia coli (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	53
							159
Controlo Rotina CR2							
	Alumínio (µg/l Al)	200	<10	110	0	100%	52
	Amónio (mg/l NH_4)	0,5	<0,400	<0,400	0	100%	52
	Cheiro (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	52
	Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	52
	Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	178	325	0	100%	52
	Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	<1,0	1,7	0	100%	52
	Manganês (µg/l Mn)	50	<5,0	23	0	100%	52
	Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	29	0	100%	52
	Nº de colónias a 37ºC (UFC/ml)	---	0	5	0	100%	52
	Oxidabilidade (MnO_4) (mg/l O_2)	5	<1,0	1,4	0	100%	52
	pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	6,94	7,74	0	100%	52
	Sabor, 25ºC (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	52
	Temperatura (ºC)	---	18	22,4	0	100%	52
	Turvação (NTU)	4	<1,0	<1,0	0	100%	52
							728
Controlo de Inspeção CI							
	1,2 - dicloroetano (µg/l)**	3	<0,25		0	100%	2
	Antimónio (µg/l Sb)**	5	<1,0		0	100%	2
	Arsénio (µg/l As)**	10	2,4		0	100%	2
	Benzeno (µg/l)**	1	<0,26		0	100%	2
	Boro (mg/L B)**	1	<0,10		0	100%	2
	Bromatos (µg/L BrO3)**	10	<2,5		0	100%	2
	Cádmio (µg/L Cd)**	5	<0,50		0	100%	2
	Cálcio (mg/L Ca)	---	25	62	0	100%	3
	Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	<1,0	2,4	0	100%	3
	Cianetos (µg/L CN)**	50	<10		0	100%	2
	Cloretos (mg/L Cl)**	250	16	17	0	100%	2
	Chumbo (µg/l Pb)	25	<2,0	<2,0	0	100%	3
	Cobre (mg/l Cu)	2	<0,0050	<0,0050	0	100%	3
	Crómio (µg/L Cr)**	50	<5,0		0	100%	2
	Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	85	190	0	100%	3
	Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	3
	Ferro (µg/l Fe)	200	<25	<25	0	100%	3
	Fluoretos (mg/L F)**	1,5	<0,10	0,11	0	100%	2
	Magnésio (mg/l Mg)	---	5,5	8,5	0	100%	3
	Mercúrio (µg/l Hg)**	1	<0,20		0	100%	2
	Níquel (µg/l Ni)	20	<2,0	<2,0	0	100%	3
	Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	<0,010	<0,010	0	100%	3
	PAH - Hidroc. Policíclicos Aromáticos (µg/l)	0,1	<0,0010	<0,0010	0	100%	3
	Benzo(a)pireno (µg/l)	0,01	<0,0010	<0,0010	0	100%	3
	Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	3
	Benzo(ghi)perileno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	3
	Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	3
	Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	---	<0,0010	<0,0010	0	100%	3

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

EDITAL n.º 4 / 2013
TRIMESTRE: Outubro - Dezembro
ANO : 2013

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia

Volume de água fornecido : 51 282 m3 / dia

População abastecida : 302 295 hab.

Nº de pontos controlados / ano: 83

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
	Radioactividade						
	α Total (Bq/l)*	0,5	<0,03	<0,03	0	100%	3
	ß Total (Bq/l)*	1	<0,08	0,1	0	100%	3
	Dose indicativa total (mSV/ano)*	0,1	<0,030	<0,030	0	100%	3
	Trítio (Bq/l)*	100	<10	<10	0	100%	3
	Selénio (µg/L Se)**	10	<2,5		0	100%	2
	Sódio (mg/L Na)**	200	7,8	9,5	0	100%	2
	Sulfatos (mg/L SO4)**	250	27	30	0	100%	2
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)**:	10	<0,50		0	100%	2
	Tetracloroeteno(µg/l)**	-	<0,48		0	100%	2
	Tricloroeteno(µg/l)**	-	<0,50		0	100%	2
	Trihalometanos - total (µg/l)	100	9,8	45	0	100%	3
	Bromofórmio (µg/l CHBr3)	---	<0,45	0,79	0	100%	3
	Cloromofórmio (µg/l CHCl3)	---	5,3	22	0	100%	3
	Dibromoclorometano (µg/l $CHClBr_2$)	---	1,6	7,3	0	100%	3
	Diclorobromometano (µg/l $CHBrCl_2$)	---	2,9	15	0	100%	3
							111
Controlo Extra							
	Legionella pneumophilla (UFC/ l)	---	0	0	0	100%	3
							3

*** Parâmetro conservativo analisado por Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA**

**** Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta, Águas do Douro e Paiva, SA**

Em conformidade com o Guia Técnico 10 - Controlo Operacional em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (ERSAR), Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas em pontos da rede pública, segundo o Programa de Controlo Operacional da Água (PCOA), implementado no âmbito do Sistema de Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIQAS).

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimentos dos VP (causas e medidas correctivas):
Não se verificou nenhum incumprimento relativamente ao VP.

O Presidente do Conselho de Administração: Serafim Silva Martins, Eng.

Data da Publicitação: 28/01/2014

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PREDIAL

EDITAL n.º 4/2013
Trimestre: Outubro - Dezembro
Ano : 2013

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia — **Volume de água fornecido : 51 282 m3 / dia**
População abastecida : 302 295 hab. — **Nº de pontos controlados / ano: 743**

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP) fixado no DL 306/2007	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA) Agendadas	N.º Análises (PCQA) Realizadas	% Análises Realizadas
Controlo Rotina CR1									
	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	189	189	100%
	Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,09	0,77	0	100%	189	189	100%
	Escherichia coli (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	189	189	100%
							567	567	
Controlo Rotina CR2									
	Alumínio (µg/L Al)	200	<10	61	0	100%	40	40	100%
	Amónio (mg/l NH_4)	0,5	<0,04	<0,04	0	100%	40	40	100%
	Cheiro (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	40	40	100%
	Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	40	40	100%
	Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	177	393	0	100%	40	40	100%
	Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	<1,0	1,9	0	100%	40	40	100%
	Manganês (µg/L Mn)	50	<5,0	20	0	100%	40	40	100%
	Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	55	0	100%	40	40	100%
	Nº de colónias a 37ºC (UFC/ml)	---	0	17	0	100%	40	40	100%
	Oxidabilidade (MnO4) (mg/l O_2)	5	<1,0	1,4	0	100%	40	40	100%
	pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	6,92	7,71	0	100%	40	40	100%
	Sabor, 25ºC (Fator de diluição)	3	<1	<1	0	100%	40	40	100%
	Temperatura (ºC)	---	18	22,6	0	100%	40	40	100%
	Turvação (NTU)	4	<1,0	<1,0	0	100%	40	40	100%
							560	560	
Controlo de Inspeção CI									
	1,2 - dicloroetano (µg/L)**	3	<0,25		0	100%	2	2	100%
	Antimónio (µg/L Sb)**	5	<1,0		0	100%	2	2	100%
	Arsénio (µg/L As)**	10	2,4		0	100%	2	2	100%
	Benzeno (µg/L)**	1	<0,26		0	100%	2	2	100%
	Boro (mg/L B)**	1	<0,10		0	100%	2	2	100%
	Bromatos (µg/L BrO3)**	10	<2,5		0	100%	2	2	100%
	Cádmio (µg/L Cd)**	5	<0,50		0	100%	2	2	100%
	Cálcio (mg/L Ca)	---	28	61	0	100%	3	3	100%
	Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	<1,0	2,3	0	100%	3	3	100%
	Cianetos (µg/L CN)**	50	<10		0	100%	2	2	100%
	Cloretos (mg/L Cl)**	250	16	17	0	100%	2	2	100%
	Chumbo (µg/l Pb)	25	<2,0	<2,0	0	100%	3	3	100%
	Cobre (mg/l Cu)	2	<0,0050	0,009	0	100%	3	3	100%
	Crómio (µg/L Cr)**	50	<5,0		0	100%	2	2	100%
	Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	95	190	0	100%	3	3	100%
	Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	3	3	100%
	Ferro (µg/l Fe)	200	<25	<25	0	100%	3	3	100%
	Fluoretos (mg/L F)**	1,5	<0,10	0,11	0	100%	2	2	100%
	Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/l) PAH:	0,1	<0,0010	<0,0010	0	100%	3	3	100%
	Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)	0,01	<0,0010	<0,0010	0	100%	3	3	100%
	Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	3	3	100%
	Benzo(ghi)perileno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	3	3	100%
	Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	3	3	100%
	Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	-	<0,0010	<0,0010	0	100%	3	3	100%
	Magnésio (mg/l Mg)	-	6,2	8	0	100%	3	3	100%
	Mercúrio (µg/L Hg)**	1	<0,20		0	100%	2	2	100%
	Níquel (µg/l Ni)	20	<2,0	<2,0	0	100%	3	3	100%
	Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	<0,010	<0,010	0	100%	3	3	100%
	Selénio (µg/L Se)**	10	<2,5		0	100%	2	2	100%
	Sódio (mg/L Na)**	200	7,8	9,5	0	100%	2	2	100%
	Sulfatos (mg/L SO4)**	250	27	30	0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)**:	10	<0,50		0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno(µg/l)**	-	<0,48		0	100%	2	2	100%
	Tricloroeteno(µg/l)**	-	<0,50		0	100%	2	2	100%
	Trihalometanos - total (µg/L):	100	8,2	17	0	100%	3	3	100%
	Clorofórmio(µg/L)	-	5,6	7,4	0	100%	3	3	100%
	Bromofórmio(µg/L)	-	<0,45	<0,45	0	100%	3	3	100%
	Bromodiclorometano(µg/L)	-	0,52	6,3	0	100%	3	3	100%
	Dibromoclorometano(µg/L)	-	1,2	3,6	0	100%	3	3	100%
							99	99	

*** Parâmetro conservativo analisado por Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA**
**** Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta - Águas do Douro e Paiva, SA**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) 1/1

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas corretivas):

Não se verificou nenhum incumprimento relativamente aos VP.

O Presidente do Conselho de Administração: Serafim Silva Martins, Eng.

Data da publicitação: 28.01.2014

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 384468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
http://www.cm-gaia

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia